



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4231 /2017/GABPRE

Decreta a nulidade de edital de convocação para provimento em cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que aos 20 dias do mês de dezembro de 2016, o então Prefeito do Município de Quixeramobim-CE, exarou o edital de convocação nº 010/2016, no qual requereu o comparecimento de boa parcela dos classificáveis do Concurso Público promovido sob a égide da Lei Municipal 2.627/2013.

CONSIDERANDO, que a Lei nº 101/2000, veio a regular as finanças públicas, sendo denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, imputando ao administrador a necessidade de uma gestão coerente com as possibilidades financeiras do ente, de forma proba e transparente, advindo tal norma do ordenamento constitucional que prevê que para que a administração efetue despesas, necessário se faz apontar as fontes de receitas, zelando pelo equilíbrio financeiro.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal indica (art. 165) que o planejamento público deverá se submeter às leis orçamentárias, quais sejam: -Plano Plurianual - PPA -Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -Lei Orçamentária Anual - LOA. Nas leis do planejamento será necessário constar: -Existência de prévia dotação orçamentária capaz de atender às projeções da despesa com pessoal e seus acréscimos (art. 169, §1º, I, CF/88); -Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, §1º, II, CF/88); -Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com o PPA e LDO (art. 16, II, da LRF).

CONSIDERANDO, a total dissonância do edital de convocação nº 010/2016 com o parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina ser "*nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão*".

CONSIDERANDO, por fim a possibilidade de a administração rever seus atos a qualquer tempo, podendo os reformular quando eivados de vícios de ilegalidade, conforme o entendimento sedimentado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

Art. 1º- A nulidade do Edital de Convocação nº 010/2016, conforme segue:

- I- No cargo de Administrador Público, torna-se nula a convocação dos itens 02 a 08, referentes aos classificados de 14º a 20º.
- II- No cargo de Enfermeiro, torna-se nula a convocação dos itens 01 a 06, referentes aos classificados de 34º a 39º.
- III- No cargo de Tecnólogo em Agronegócio, torna-se nula a convocação dos itens 01 a 08, referentes aos classificados de 7º ao 14º.
- IV- No cargo de Professor de Matemática, torna-se nula a convocação dos itens 01 e 02, referentes aos classificados em 21º e 22º.
- V- No cargo de Professor de Ciências Sociais, torna-se nula a convocação dos itens 01 a 07, referentes aos classificados de 29º a 35º.
- VI- No cargo de Professor Polivalente, torna-se nula a convocação dos itens 01 a 07, referentes aos classificados de 191º a 248º.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º- Tornam-se nulos todos os demais atos posteriores, praticados em relação aos convocados indicados nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, em 06 de janeiro de 2017.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal